

PROCESSO Nº 338/2018

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **231**/2018

Data do Protocolo: 30/08/2018	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 01/10/2018
----------------------------------	---	---

Assunto:

Define regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara; cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS. 002
PROC. 338/18
S.M. Adriano

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 231/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Define regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara; cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.

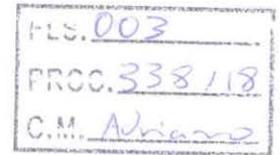
Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 1 de outubro de 2018

Protocolo: 9765, de 30 de agosto de 2018

Araraquara, 31 de agosto de 2018

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00265/2018

Em 29 de agosto de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, fruto de indicação de nº 1261/2018, de autoria da nobre vereadora Tainara Faria, que define, nos termos do art. 112, XLI, da Lei Orgânica do Município, regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara, cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.

Sabe-se a importância e a necessidade de garantir a continuidade e fluidez na prestação do serviço público à população. Por esse motivo, o presente projeto de lei é fundamental para garantir maior segurança e proteção da condução da máquina pública no período pós-eleitoral. Isto porque a transição municipal ou transição de governo permite que, antes de oficialmente assumir o comando de toda a Administração, o chefe do Executivo eleito possa compreender melhor como exatamente será deixada a Prefeitura Municipal pelo seu antecessor.

Além disso, o projeto prevê a constituição de Comissão de Transição de Mandato - composta por membros indicados tanto do prefeito eleito, quanto do que irá deixar a Administração - sem qualquer remuneração, apenas para auxiliar tecnicamente, apoiar e colaborar com o novo chefe do Executivo nos demais atos.

A informação especializada e tempestiva será vantajosa não só ao novo prefeito, como também à população que não terá que arcar com as consequências



FLS. 004
PROC. 338/18
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

negativas de uma troca de gestão mal planejada e mal executada, a qual acarreta muitos atrasos e prejuízos aos habitantes de uma cidade.

Desta forma, em razão da necessidade de uma adequada continuidade administrativa e, em respeito e atenção ao cidadão araraquarense, que não deverá arcar com quaisquer ônus consequentes de uma transição de governo imprópria e desajustada, reitera-se a pertinência da propositura ora apresentada.

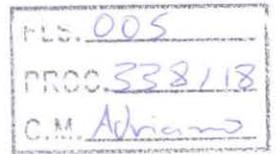
Assim, tendo em vista a finalidade a que o projeto de lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA . . .
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

00231/2018

Define regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara; cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.

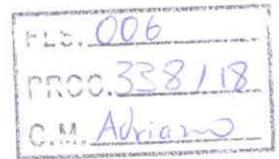
Art. 1º Fica instituído procedimento de transição de governo no município de Araraquara, com a finalidade de coordenar e acompanhar os trabalhos relacionados à transição de governo para a gestão eleita.

Art. 2º Para efeitos desta lei, por transição municipal entende-se o procedimento que objetiva proporcionar condições jurídicas e administrativas para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º O procedimento de transição de governo terá início no 6º (sexto) dia útil subsequente à proclamação do resultado do pleito e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º O desenvolvimento do procedimento de transição de governo ficará a cargo de uma Comissão de Transição de Mandato, instalada tão logo o novo chefe do Executivo municipal seja declarado eleito pela Justiça Eleitoral, por intermédio de ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação.

Parágrafo único. A Comissão de Transição de Mandato será composta por 2 (dois) representantes do governante atual, com indicação de seu respectivo coordenador de transição, e por 2 (dois) representantes do candidato eleito, com indicação de seu respectivo coordenador de transição.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar e estar aptos a apresentar à Comissão de Transição de Mandato relatório com o seguinte conteúdo mínimo:

I – informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão e da Administração, inclusive aquelas que decorram de atuação da Administração Municipal na esfera judicial ou na esfera administrativa, perante outros órgãos e poderes, que imponham ou possam impor ônus e ou impacto financeiro e orçamentário à Administração;

II – relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não-governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação;

III – descrição das principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; e

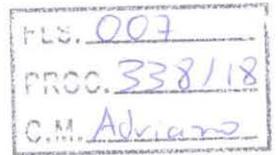
IV – relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

Art. 6º A Comissão de Transição de Mandato terá amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

I – contas públicas e dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo; contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;

II – dados referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

III – valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro de cargos, empregos e funções públicas;

V – ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;

VI – assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

VII – inventário de bens, dívidas e haveres da Administração Pública municipal, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos;

VIII – glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 7º As Secretarias Municipais, quando solicitado pela Comissão de Transição de Mandato, colocarão à disposição do colegiado:

I – local considerado próprio para o exercício das atividades da Comissão;

II – infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 8º Os membros da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo acerca dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. É dispensada a formação de Comissão de Transição de Mandato quando houver reeleição do Chefe do Executivo.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Executivo.



FLS. 008
PROC. 338/18
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 009
Proc. 338/11
Resp. Adm.

DESPACHOS

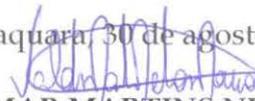
Processo nº 338/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 30 AGO 2018

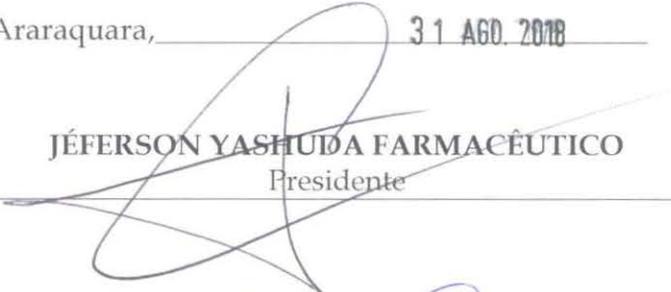
Prazo para apreciação até: ... 1º OUT 2018

Araraquara, 30 de agosto de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 31 AGO. 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 04 SET 2018


04 SET 2018

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LANDIM

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 04 SET 2018


04 SET 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 010
Proc. 338/2018
Resp. (Ass)

PARECER Nº

00342

/2018

Projeto de Lei nº 231/2018

Processo nº 338/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Define regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara; cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

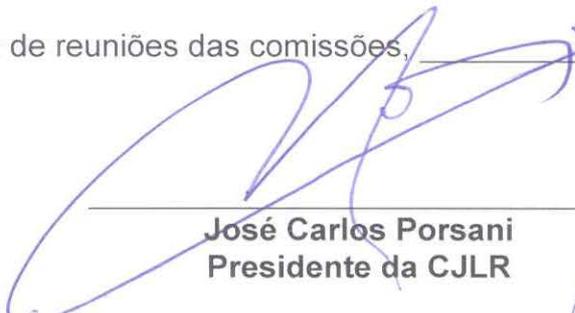
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá se manifestar sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 31 AGO. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	011
Proc.	338/2018
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº

00195

/2018

Projeto de Lei nº 231/2018

Processo nº 338/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Define regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara; cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

03 SET. 2018

Sala de reuniões das comissões, _____

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 221/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 231/2018

Define regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara; cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído procedimento de transição de governo no município de Araraquara, com a finalidade de coordenar e acompanhar os trabalhos relacionados à transição de governo para a gestão eleita.

Art. 2º Para efeitos desta lei, por transição municipal entende-se o procedimento que objetiva proporcionar condições jurídicas e administrativas para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º O procedimento de transição de governo terá início no 6º (sexto) dia útil subsequente à proclamação do resultado do pleito e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º O desenvolvimento do procedimento de transição de governo ficará a cargo de uma Comissão de Transição de Mandato, instalada tão logo o novo chefe do Executivo municipal seja declarado eleito pela Justiça Eleitoral, por intermédio de ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação.

Parágrafo único. A Comissão de Transição de Mandato será composta por 2 (dois) representantes do governante atual, com indicação de seu respectivo coordenador de transição, e por 2 (dois) representantes do candidato eleito, com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar e estar aptos a apresentar à Comissão de Transição de Mandato relatório com o seguinte conteúdo mínimo:

I – informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão e da Administração, inclusive aquelas que decorram de atuação da Administração Municipal na esfera judicial ou na esfera administrativa, perante outros órgãos e poderes, que imponham ou possam impor ônus e ou impacto financeiro e orçamentário à Administração;

II – relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação;


Presidente

III – descrição das principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; e

IV – relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

Art. 6º A Comissão de Transição de Mandato terá amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

I – contas públicas e dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo; contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;

II – dados referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

III – valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro de cargos, empregos e funções públicas;

V – ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;

VI – assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

VII – inventário de bens, dívidas e haveres da Administração Pública municipal, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos;

VIII – glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 7º As Secretarias Municipais, quando solicitado pela Comissão de Transição de Mandato, colocarão à disposição do colegiado:

I – local considerado próprio para o exercício das atividades da Comissão;

II – infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 8º Os membros da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo acerca dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. É dispensada a formação de Comissão de Transição de Mandato quanto houver reeleição do Chefe do Executivo.

Art. 11. Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Executivo.

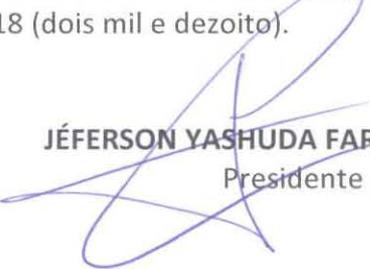
JAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PA R X (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	015
Proc.	338/2018
Resp.	Caio

Ofício nº 103/2018-DL

Araraquara, 05 de setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafa

Excelentíssimo Senho eito,

Em obediência ao art. 68 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
212/2018	151/2018	Vereadora Thainara Faria	Dispõe sobre a garantia de vagas para alunos com deficiência física e mobilidade reduzida no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência e dá outras providências.
213/2018	152/2018	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado anualmente em 25 de novembro, e dá outras providências.
214/2018	214/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências.
215/2018	222/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social e dá outras providências.
216/2018	224/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.040, de 02 de agosto de 2017.
217/2018	227/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
218/2018	228/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
219/2018	229/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social e dá outras providências.
220/2018	230/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção social e dá outras providências.
221/2018	231/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Define regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara; cria a Comissão de Transição de Mandato e dá outras providências.
222/2018	232/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, de modo a dispor sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo público pago (área azul) para pacientes em tratamento oncológico no Hospital Santa Casa de Misericórdia/CORA.
223/2018	205/2018	Vereador Elias Chediek	Denomina Francisco Humberto Nigro dispositivo viário do Município.

Atenciosamente,

JÉFFERSON ASSIUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 221/2018

Em 17 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 221/18
Projeto de Lei nº 231/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.361, de 10 de setembro de 2018, definindo regras para o procedimento de transição de governo no município de Araraquara, bem como criando a Comissão de Transição de Mandato.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

16:34 17/09/2018 010257 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	338/2018
C.M.	1001

- I. Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão e da Administração, inclusive aquelas que decorram de atuação da Administração Municipal na esfera judicial ou na esfera administrativa, perante outros órgãos e poderes, que imponham ou possam impor ônus e ou impacto financeiro e orçamentário à Administração;
- II. Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação;
- III. Descrição das principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; e
- IV. Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

Art. 6º A Comissão de Transição de Mandato terá amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

- I. Contas públicas e dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo; contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;
- II. Dados referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- III. Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;
- IV. Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro de cargos, empregos e funções públicas;
- V. Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
- VI. Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 019
PROC. 338/2018
C.M. Coelho

- VII. Inventário de bens, dívidas e haveres da Administração Pública municipal, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos;
- VIII. Glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 7º As Secretarias Municipais, quando solicitado pela Comissão de Transição de Mandato, colocarão à disposição do colegiado:

- I. Local considerado próprio para o exercício das atividades da Comissão;
- II. Infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 8º Os membros da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo acerca dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. É dispensada a formação de Comissão de Transição de Mandato quanto houver reeleição do Chefe do Executivo.

Art. 11. Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



3



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 9.361

FLS.	020
PROC.	338/2018
C.M.	Ca01

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 15/setembro/18 - Ano 113 - Nº 202